

**LEI Nº 8.845, DE 26 DE JULHO DE 1994.**(Projeto de lei nº 1018/93,  
do deputado Nelson Salomé)*Da denominação a trevo rodoviário da  
SP-330, em Leme.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** — Passa a denominar-se "José Simarélio So-brinho" o Trevo do Km 188,400 da Rodovia Anhanguera (SP-330), em Leme.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 26 de julho de 1994.

**LEI Nº 8.846, DE 26 DE JULHO DE 1994.**(Projeto de lei nº 1032/93,  
do deputado Wadih Helu)*Da denominação a unidade de saúde,  
situada em Santana do Parnaíba.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** — Passa a denominar-se "Débora Regina dos Santos" o Centro de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil — C.A.D.I. — 27, em Santana do Parnaíba.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Jordão Pellegrino Júnior

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Saúde

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 1994.

**LEI Nº 8.847, DE 26 DE JULHO DE 1994**(Projeto de lei nº 198/94,  
do deputado Hélio Ansaldi)*Declara de utilidade pública a entida-de que específica.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** — É declarada de utilidade pública a "Asso-ciação Colônia Italiana de Ribeirão Pires (A.C.I.R.P.)", com sede em Ribeirão Pires.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Frazin

Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 1994.

**LEI Nº 8.848, DE 26 DE JULHO DE 1994.**(Projeto de lei nº 203/94,  
da deputada Roseli Thomeu)*Declara de utilidade pública a entida-de que específica.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** — É declarada de utilidade pública a "As-sociação Beneficente Jesus, José e Maria", com sede em Capital.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Frazin

Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 1994.

**LEI Nº 8.849, DE 26 DE JULHO DE 1994**Reroga o artigo 5º da Lei nº 8.550, de  
30 de dezembro de 1993.**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** — Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 8.550, de 30 de dezembro de 1993.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boncimbas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 1994.

**LEI Nº 8.850, DE 26 DE JULHO DE 1994**(Projeto de lei nº 209/94,  
do deputado Juníl Abe)

Institui o "Dia do Beisebol".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** — Fica instituído o "Dia do Beisebol", a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de fevereiro.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Armando da Silva Prado Netto

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Esportes e Turismo

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 1994.

**DECRETOS****DECRETO Nº 38.947, DE 26 DE JULHO DE 1994**Autoriza a Secretaria da Cultura a celeb-  
rar convênio com municípios do Es-  
tado, objetivando a transferência para  
a administração pública municipal de  
museus estaduais e das outras provi-  
dênciasLUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Es-  
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e  
considerando a atual política descentralizadora do Es-  
tado visando a efetiva co-participação técnico-  
-administrativa das instituições culturais;Considerando a relevância da interiorização da cul-  
tura e a valorização das manifestações populares que se  
consolidam, originando verdadeiras tradições locais;Considerando que a natureza dos acervos dos Museus  
Históricos e Pedagógicos pertencentes à Secretaria da Cul-  
tura traduzem, em sua maior parte, características das cul-  
turas religiosas e locais;Considerando que as comunidades locais, em razão  
da proximidade e facilidade de acesso, detêm maior in-  
teresse em zelar, conservar e ampliar os acervos já exis-  
tentes nos Museus Históricos e Pedagógicos localizados  
no interior do Estado;Considerando que apesar de criados, muitos Museus  
Históricos e Pedagógicos ainda não foram instalados;Considerando que os municípios onde se acham si-  
tuados os museus que ora se pretende municipalizar fo-  
ram consultados e anuiram expressamente às indicações  
formuladas;Considerando que os municípios onde se acham si-  
tuados os museus que ora se pretende municipalizar fo-  
ram consultados e anuiram expressamente às indicações  
formuladas;Considerando os principios norteadores do Decreto  
nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986, e especialmente as  
conclusões emanadas pelo Grupo Técnico de Coordena-  
ção do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, no sen-  
tido de uma gradual municipalização dos museus estaduais  
localizados no interior do Estado,**Decreta:****Artigo 1º** — Fica a Secretaria da Cultura, por seu Titular, autorizada a celebrar convênio, na conformidade do modelo-padrão que consta no Anexo I, integrando este decreto, com municípios onde se encontram instalados os museus  
referidos no Anexo II, também neste decreto, visan-  
do a transferência da administração daquelas unidades.Parágrafo único — Os museus que forem objeto de con-  
vênio continuarão a participar do Sistema de Museus do  
Estado, na forma disposta no artigo 5º do Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986.**Artigo 2º** — Ficam extintos os museus estaduais cons-  
tantes do Anexo III.**Artigo 3º** — Serão doados aos municípios, nos termos  
da alínea "a", do inciso II, do artigo 17 da Lei Federal  
nº 9.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a alí-  
nea "a", do inciso II, do artigo 20 da Lei nº 6.544, de  
22 de novembro de 1989, os acervos e bens móveis per-  
tencentes aos museus estaduais constantes do Anexo II.Parágrafo único — Fica o Secretário da Cultura autoriza-  
do a proceder, mediante resolução, as doações a que se  
se refere este artigo, e a firmar os respectivos termos de  
doação à vista dos inventários existentes.**Artigo 4º** — A Secretaria da Cultura terá o prazo de 120  
(cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste  
decreto, para adotar as medidas pertinentes à sua  
execução.**Artigo 5º** — As despesas decorrentes da aplicação des-  
te decreto correrão à conta das dotações próprias con-  
signadas no orçamento vigente da Secretaria da Cultura.**Artigo 6º** — Este decreto entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário,  
e derogadas, em especial:I — o artigo 1º do Decreto nº 30.324, de 10 de de-  
zembro de 1957, na parte a que se refere aos Museus His-  
tóricos e Pedagógicos "Cesário Motta", em Capivari e  
"Monções", em Porto Feliz;II — os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 33.980, de  
19 de novembro de 1958, na parte a que se referem aos  
Museus Históricos e Pedagógicos "Anchieta", em Ita-  
nhém, "Fernão Dias Pais", em Penápolis, "Monções",  
em Porto Feliz, "Morgado de Mateus", em Bauru, "Re-  
gente Feijó", em Andradas, "Senador Vergueiro", em  
Presidente Prudente, "Voluntários da Pátria", em Arara-  
quara, "Visconde de Mauá", em Mogi das Cruzes, "Afonso  
e Alfredo de Taunay", em Casa Branca, "D. Pedro II", em  
Franca, "Cerqueira César", em São Carlos, "Bernardino  
de Campos", em Amparo, "Jorge Tibiriçá", em Juá e "Al-  
dão Arantes", em Ribeirão Preto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

João Roberto Vieira da Costa  
Secretário-Adjunto Respondendo pelo  
Expediente da Secretaria da Cultura

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos  
26 de julho de 1994.**ANEXO I****A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO N°**  
**38.947, DE 26 DE JULHO DE 1994**Convênio que entre si celebram o Esta-  
do de São Paulo, por intermédio da Se-  
cretaria da Cultura e o Município de  
....., objetivando a transfe-  
rência para a administração pública  
municipal do Museu....., bem co-  
mo seu funcionamento e integração ao  
Sistema de Museus do Estado de São  
Paulo.Aos ... dias do mês de ..... do ano de mil nove-  
centos e noventa e ...., na sede da Secretaria da Cultura  
na Rua da Consolação nº 2333, nesta Capital, reuniam-  
se os seguintes partícipes: de um lado, o Estado de São  
Paulo, por sua Secretaria da Cultura, doravante denomi-  
nada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular,  
devidamente autorizado pelo Decreto nº 38.947, de  
26 de julho de 1994 e de outro lado o Município de  
....., doravante denominado MUNICÍPIO,  
neste ato representada por seu Prefeito .....,  
....., R.G. nº ....., CPF nº ....., devida-  
mente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de .... de  
..... de 199..., que de comum acordo e na presen-  
ça de 2 (duas) testemunhas resolvem firmar o pre-  
convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável - Dilon Mazzetti Costa

**REDAÇÃO**Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 — São Paulo  
Telefones 693-0484 e 291-3344  
Telex (011) 63090

Recibimento de Originais até 19 horas

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

**IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP****DIRETOR SUPERINTENDENTE**

ANTÔNIO ARNOSTI

**DIRETORES EXECUTIVOS**

Antes Gráficos: Ladislau Nereslinger